

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2018
PROCESSO Nº 04310.000414/2018-23

OBJETO: Contratação de empresa especializada (integrador) para prestação de serviços de computação em nuvem, sob demanda, incluindo desenvolvimento, manutenção e gestão de topologias de aplicações de nuvem e a disponibilização continuada de recursos de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS) em nuvem pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ESCLARECIMENTO IV

PERGUNTA 01: *“1. Com relação ao "Serviço de Auditoria e Análise de Logs" (item 31 da Tabela 1 cuja descrição encontra-se no item 5.1.23.31), pergunta-se: a unidade de medida técnica (Gigabyte/mês) se refere (i) ao volume de logs armazenados, (ii) ao volume de logs processados (analisados) ou (iii) a ambos?”*

Os Questionamentos foram encaminhados para apreciação da área técnica, que manifestou-se conforme abaixo:

RESPOSTA 01: A unidade de medida refere-se ao volume de logs armazenados.

PERGUNTA 02: *“2. Os custos decorrentes do consumo de infraestrutura durante o período em que a CONTRATANTE estiver realizando a análise e a homologação da arquitetura (processo identificado como "Homologação" no fluxograma presente no item 5.1.4 - devem ser computados e considerados normalmente, sendo passíveis de cobrança, em sua totalidade, nas unidades e de acordo com as regras definidas pelo TR. Está correto o nosso entendimento?”*

RESPOSTA 02: O entendimento está correto.

PERGUNTA 03: *“3. Entendemos que o valor de referência para o item/serviço “IP Público” (item 32 da Tabela 1 e descrição técnica em 5.1.23.32) se refere à unidade/hora e não à unidade/mês. Está correto nosso entendimento? Para a resposta, solicitamos avaliar o valor proposto quando do levantamento de preços conduzido pelo MP, de onde se verifica que a unidade original utilizada era unidade/hora.”*

RESPOSTA 03: O entendimento está correto. A unidade correta de remuneração para o item referido é unidade/hora. Trata-se de erro material, uma vez que o levantamento de preços conduzido pelo MP considerou unidade/hora para a precificação do item, os valores dos provedores nos quais o levantamento de preços foi embasado utilizam essa métrica e os órgãos participantes dimensionaram suas demandas considerando unidade/hora como unidade de remuneração.

PERGUNTA 04: *“4. Dado que a unidade de USN não é um padrão de mercado, e também ao fato de que algumas das unidades técnicas especificadas na Tabela 1 não corresponderem às unidades utilizadas pela maioria dos provedores de nuvem (como exemplo, praticamente nenhum provedor trabalha com a cobrança idempotente e isolada de vCPU ou de RAM para máquinas virtuais), no tocante à emissão de relatórios, análises e demonstrativos, pergunta-se: o referido "portal" descrito no item 5.1.9 pode ser uma aplicação, baseada em Web, distinta e/ou apartada da "Ferramenta de Gestão de Nuvem" descrita no item 5.1.10? A razão para esta pergunta se dá pela necessidade da geração de um painel ("portal") de informações específico e particular - além de relatórios (itens 5.1.9.2 e 5.1.9.4.1), sem que exista ferramenta ou software de mercado, mesmo em casos de código aberto, capaz de emitir relatórios personalizados utilizando a unidade USN.”*

RESPOSTA 04: O portal descrito no item 5.1.9 poderá ser uma ferramenta distinta da ferramenta de gestão multinuvem, devendo atender a todos os requisitos descritos no referido item e subitens.

PERGUNTA 05: *“5. A calculadora ou simulador público de preços (item 5.1.15) para os itens da Tabela 1 deve trabalhar com valores definidos em USNs ou pode utilizar outra unidade monetária (ex: R\$, U\$) correlacionável ou vinculável à USN?”*

RESPOSTA 05: Poderá ser utilizada outra unidade monetária desde que correlacionável ou vinculável à USN.

PERGUNTA 06: *“6. A Ferramenta de Gestão de Nuvem (item 5.1.10) deve obrigatoriamente trabalhar com a unidade de USN para a definição de orçamentos, aferição de despesas, emissão de relatórios, alertas, orçamentos, controle de quotas e centros de custo e afins? Caso a ferramenta não suporte nativamente e também não permita a parametrização deste tipo de configuração, será aceito a utilização de outra unidade monetária (ex: R\$, U\$)?”*

RESPOSTA 06: Poderá ser utilizada outra unidade monetária desde que correlacionável ou vinculável à USN.

PERGUNTA 07: “7. Com relação ao item 5.1.23.17 - Serviço de balanceamento de carga utilizando gerenciador de tráfego, pergunta-se: o que seriam exatamente "pontos de extremidade da aplicação"? Esta é uma funcionalidade comumente suportada em provedores de nuvem? Se sim, poderiam apontar quais provedores e onde este recurso/propriedade está descrito? De uma maneira geral, o recurso solicitado mostra-se confuso quanto a sua descrição e exata funcionalidade/necessidade. Gostaríamos de melhorar o entendimento sobre este item tanto do ponto de vista do(s) provedor(es) capazes de suportar tal funcionalidade, quanto da função específica que está possui em uma arquitetura técnica, qual ela seja.”

RESPOSTA 07: A expressão “pontos de extremidade da aplicação” refere-se ao termo “endpoint”, jargão técnico comumente utilizado pelos provedores.

PERGUNTA 08: “8. Com relação ao item 5.1.3.1 que versa "Esta conta deverá permitir que a CONTRATANTE delegue à CONTRATADA o acesso aos recursos em nuvem disponíveis para execução dos serviços técnicos especializados descritos na Tabela 3 deste Termo de Referência.", ao item 5.1.19 que versa "Todos os dados decorrentes de serviços solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e operacionalizados no provedor serão de propriedade apenas da CONTRATANTE, a quem deverá ser assegurado acesso irrestrito a qualquer momento do contrato." e também ao item 5.2.9 que versa "A equipe técnica da CONTRATANTE poderá a qualquer tempo ativar ou desativar serviços, plataformas ou infraestrutura, provisionar e gerenciar recursos em nuvem, utilizando para isso a ferramenta de gestão de nuvem descrita neste Termo de Referência, sem o assessoramento ou autorização por parte da CONTRATADA.". Entendemos que estarão isentos das penalidade as falhas, erros, descumprimentos e os usos indevidos de recursos, novos ou existentes, na infraestrutura do provedor, bem como a alteração, remoção ou descaracterização de quaisquer serviços prestados pela CONTRATANTE, comprovadamente provocados por funcionários do MP e/ou de órgãos aderentes, incluindo pessoas e empresas terceiras, prestadoras de serviço sejam estas expressamente autorizadas ou não, nos termos do item 15.6. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 08: Sim, o entendimento está correto.

PERGUNTA 09: “9. Com relação aos itens 8.4.1.6, 8.4.1.7 e 8.4.2.4 da ordem de serviço 1 e 2, que versam, respectivamente: "Possibilidade de failover automático do banco de dados para sua réplica síncrona, sem intervenção humana, em caso de falha do banco de dados mestre." e, de forma idêntica para o item 8.4.1.7 e 8.4.2.4, "Habilitar a criptografia nos discos do Banco de Dados.", pergunta-se: que/qual banco de dados se referem estes itens? Adicionalmente, qual(ais) dos serviços presentes na Tabela 1 representam estas estruturas e/ou serviços?”

RESPOSTA 09: O banco de dados a que se referem estes itens poderá ser qualquer um daqueles listados nos itens 5.1.12.6, 5.1.12.7 e 5.1.12.8. Qualquer serviço dentre aqueles listados na Tabela 1 do Termo de Referência, aplicável ao atendimento do plano de demonstração, poderá ser utilizado.

PERGUNTA 10: *“10. Com relação ao item 8.4.1.9 que versa "Realizar deploys da aplicação em modelo blue/green, ou seja, durante um deploy a aplicação jamais ficará fora do ar.", pergunta-se: o conceito de deployment "blue/green" aqui referenciado correspondem à(s) técnicas preconizadas pelo famoso artigo de Martin Fowler - <https://goo.gl/1gYiHG> e exemplificadas de forma prática, com o uso recursos/serviços de um conhecido provedor de nuvem, por este artigo de Danilo Sato: <https://goo.gl/iE7oYT>. Está correto nosso entendimento?”*

RESPOSTA 10: O entendimento está parcialmente correto. O conceito de deployment “blue/green” está descrito no subitem 8.4.1.9, ou seja, durante um deploy a aplicação não poderá jamais ficar fora do ar. Os procedimentos para viabilização desse conceito ficam a critério da licitante.

Brasília- DF, 07 de novembro de 2018.

CELMA LUIZA PITA FERREIRA
Pregoeira